



**Centre of Excellence
against Hunger**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **PMSP**, inscrita n. CNPJ/MF sob o n. 46.395.000/0001-39 e com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, n. 15, Centro, CEP 01002-900, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Prefeito **FERNANDO HADDAD**,

e o **PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS**, doravante denominado **PMA**, por intermédio do **CENTRO DE EXCÊLENCIA CONTRA A FOME**, doravante denominado **CENTRO DE EXCELÊNCIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.447.363/0001-11, Organismo Internacional das Nações Unidas, com sede no SHN 01, Bloco A, Sala 1122, Ed. Le Quartier, CEP: 70.701-010, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Diretor e Representante do PMA no Brasil, **DANIEL SILVA BALABAN**,

CONSIDERANDO

- i. que o governo brasileiro tem obtido sucesso na luta contra a fome nos últimos anos desde que implementou a estratégia nacional Programa Fome Zero, Plano Nacional Brasil sem Miséria e projetos e mecanismos associados;
 - ii. que o Brasil continua a desenvolver ações para erradicar a fome e a pobreza extrema e também através de iniciativas no âmbito da cooperação sul-sul;
 - iii. que a **PMSP** dispõe de órgão especializado e específico para instrumentalizar o debate e a cooperação internacional da capital — Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas paulistana — no intuito de ampliar os horizontes da Cidade e promover intercâmbio de boas práticas internacionais;
 - iv. que o Município de São Paulo tem experiências relevantes, lições aprendidas e melhores práticas a serem compartilhadas com países de baixa renda - PBR e países de média renda - PMR selecionados pelo **PMA**, haja vista a implementação de programas de proteção social e segurança alimentar;
 - v. que a **PMSP** compreende que a promoção de ações sociais impulsionados pelos governos locais dos Países de Baixa Renda (PBR) e dos Países de Média Renda (PMR) são instrumentos para combater a fome e a exclusão social no mundo;
 - vi. que o **PMA** é responsável pela área de assistência alimentar da Organização das Nações Unidas, tendo como objetivo estratégico da organização o desenvolvimento da capacidade governamental de lidar com seus próprios programas de alimentação;
 - vii. que o Centro de Excelência é uma parceria entre o **PMA** e o Governo Brasileiro, com a finalidade de apoiar os governos da África, Ásia e América Latina no desenvolvimento de soluções sustentáveis contra a fome, funcionar como um fórum global para diálogos políticos, bem como de aprendizado Sul-Sul nas atividades relacionadas com alimentação escolar, nutrição e segurança alimentar;
- ✓
cg

- viii. que o Centro de Excelência é um programa de desenvolvimento de capacidade para PBR e PMR selecionados pelo **PMA**, que inclui, dentre outros: i) oferta de oportunidades de aprendizagem, como visitas de estudo, seminários e conferências; ii) facilitação de diálogo político e de intercâmbio de melhores práticas e lições aprendidas com a experiência brasileira de combate à fome; iii) apoio a políticas e programas nacionais; iv) assistência técnica a governos selecionados por meio de consultorias de especialistas e apoio técnico e financeiro para a realização de consultas nacionais sobre as propostas de programas de alimentação em PBR e PMR selecionados;
- ix. que as Partes concordam em fortalecer a colaboração assinando um Protocolo de Intenções para regulamentar a cooperação;
- x. tendo em visto a lei municipal nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e estabelece a responsabilidade do município de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) em nível municipal por meio de uma Política Municipal de SAN.

RESOLVEM

Celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto promover ações conjuntas que proporcionem:

- i. Compartilhamento das experiências brasileiras de segurança alimentar e social que integram este Protocolo por meio das atividades do Centro de Excelência;
- ii. Aprimoramento do desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar por meio de cooperação e apoio técnico;
- iii. Apoio aos programas de acesso a mercados para agricultores familiares e transferência condicional de renda e alimentação escolar com uso de produtos locais;
- iv. Capacitação de gestores e demais envolvidos com segurança alimentar em conceitos básicos de alimentação saudável, melhoria dos hábitos alimentares e valorização dos produtos da agricultura familiar;
- v. Apoio a projetos e programas relacionados à agricultura urbana e periurbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS

Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, a **PMSP** e o **PMA**, por intermédio do Centro de Excelência, comprometem-se a:

- i. Apoiar os objetivos de aprendizado de delegações em visitas de estudos relacionadas ao Município de São Paulo;
- ii. Planejar, em colaboração com o Centro de Excelência, visitas de estudo no que

- se refere ao Município de São Paulo;
- iii. Compartilhar experiências práticas e lições aprendidas com relação ao planejamento dos programas no nível municipal, bem como a implementação de diferentes modalidades, inovações e engajamento da sociedade civil;
 - iv. Promover, gradativamente, o modelo brasileiro de compras locais e inclusão de agricultores familiares na cadeia de suprimento de alimentos para redes de segurança alimentar e seus equipamentos públicos, a exemplo da alimentação escolar;
 - v. Promover e apoiar estudos e pesquisas sobre a atividade agrícola local, segurança alimentar e Programa Nacional de Alimentação Escolar e construir uma base de dados consistentes de forma a subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas bem como seu monitoramento, fortalecendo a transparência, a participação popular.
 - vi. Organizar eventos conjuntos, premiações, seminários ou conferências a serem estabelecidos caso a caso;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Além das atribuições previstas na Cláusula Segunda, a **PMSP** compromete-se a:

- i. Usar esforços razoáveis para organizar, gerenciar, promover e conduzir as ações mencionadas na Cláusula Primeira deste Protocolo, em cooperação com o **PMA** através do Centro de Excelência, respeitando à disponibilidade orçamentária-financeira e outras normas internas da Prefeitura;
- ii. Participar, de acordo com a viabilidade, das atividades que serão organizadas e coordenadas pelo Centro de Excelência, para oferecer assistência e colaborar comissões com países selecionados;
- iii. Apoiar e promover, em conjunto com o Centro de Excelência, segurança alimentar e nutricional com base na experiência brasileira, em PBR e PMR selecionados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO PMA

Além das atribuições previstas na Cláusula Segunda, o **PMA**, por intermédio do Protocolo de Intenções, compromete-se a:

- I. Usar esforços razoáveis para organizar, gerenciar, promover e conduzir as ações mencionadas na Cláusula Primeira, em cooperação com a **PMSP**, sujeito à disponibilidade orçamentária-financeira, de acordo com as regras, regulamentos e outras normas internas do **PMA** no Brasil.



CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Protocolo de Intenções terá vigência de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por consentimento escrito de ambos as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado pelas Partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Em caso de denúncia, as Partes devem tomar as medidas necessárias para finalizar a realização de qualquer obrigação sob esse Protocolo de Intenções de forma rápida e ordenada, buscando reduzir às despesas ao mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as Partes e não gera qualquer compromisso financeiro entre as Partes.

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Protocolo de Intenções serão decididos, por ambas as Partes, em momento posterior. Compromissos e acordos de financiamento estarão sujeitos às regras e regulações internas das Partes. Além disso, esse Protocolo de Intenções não representa nenhum compromisso de qualquer uma das Partes de dar tratamento preferencial à outra em nenhum assunto contemplado nesse Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As Partes não emitirão comunicados à imprensa ou outras declarações públicas a respeito deste Protocolo de Intenções ou sobre qualquer atividade conjunta ou evento realizado em decorrência deste Instrumento, sem o prévio consentimento expresso da outra Parte.

- i. Havendo necessidade de comunicação à imprensa ou declaração pública em decorrência da assinatura deste Instrumento, o conhecimento prévio a outra Parte será efetuado por meio de nota.
- ii. As Partes comprometem-se a não utilizar o nome, logomarca ou emblema da outra em qualquer tipo de comunicação, release, relatório ou publicação sem autorização, por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO INTERNA

As Partes concordam em dividir, entre si, em tempo hábil, informações relacionadas a preocupações, problemas ou oportunidades advindos deste Protocolo.

Parágrafo único: São responsáveis pela comunicação acima descrita, bem como por

esclarecimentos quanto à interpretação do conteúdo do presente Instrumento o Diretor do **PMA** e Representante no Brasil do **PMA** e o Secretário Municipal de Relações Internacionais e Federativas da **PMSP**.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações referentes ao acordado dentro deste Protocolo deverão ser produzidas à mão e enviadas pessoalmente para os seguintes endereços ou email:

Centro de Excelência contra a Fome - PMA
Email: brazil.centreofexcellence@wfp.org
Telefone: +55 61 21938500

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Aos cuidados de: Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas
Email: smrif@prefeitura.sp.gov.br
Telefone: +55 11 3113-8514

Qualquer notificação enviada através de correspondência registrada devem ter o tempo de serem acessadas em cinco (5) dias úteis após o envio. Qualquer notificação enviada por email deve esperar a confirmação da parte receptora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEIS GOVERNANTES; SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS

Esse Protocolo de Intenções e qualquer litígio dele decorrente deverão ser regidos pelos princípios gerais de direito internacionalmente aceitos, salvo exclusão do princípio pelo ordenamento nacional brasileiro, e subsidiariamente pelo Direito Brasileiro.

As Partes devem fazer uso de todos os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as Partes decorrentes ou relacionadas à este Protocolo de Intenções, ou a violação, rescisão ou invalidade deste documento (nomeadas "Disputas"). Se as partes desejarem buscar uma solução amigável por meio de conciliação, a mesma deverá ocorrer de acordo com as regras da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) ou de acordo com outro procedimento acordado entre as partes. Regras de Conciliação então obtidas, ou de acordo com outro procedimento que pode ser acordado entre o Partes.

A menos que qualquer disputa seja resolvida de forma amigável, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos (ou outro período, conforme acordado pelas partes) após o recebimento, por escrito, da solicitação de uma das Partes de tal acordo amigável, por escrito, tal disputa será

submetida por qualquer uma das partes, à arbitragem exclusivamente para a resolução da



disputa sob as Regras de Arbitragem da UNCITRAL e, em seguida, obtendo o acordo. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cada parte designará 1 (um) árbitro e os árbitros assim nomeados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de suas aceitações e nomeação como árbitros, designar um terceiro árbitro que atuará como presidente do tribunal arbitral. O tribunal arbitral adotará as decisões por maioria. Se qualquer uma das partes não nomear um árbitro dentro do prazo e na forma prevista no Regulamento de Arbitragem UNCITRAL, ou os árbitros nomeados não chegarem a acordo sobre a identidade do terceiro árbitro, conforme cada caso, a Parte que nomeou um árbitro ou ambas as partes, conforme cada caso, poderá solicitar ao Secretário - Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem (CPA) para atuar como Presidente. O tribunal arbitral não terá autoridade para efetuar punições. As partes estão vinculadas a qualquer sentença arbitral proferida como resultado da referida arbitragem como resolução final de qualquer disputa. A língua de qualquer um desses processos será o Inglês e o local da arbitragem o Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Se durante a vigência deste Protocolo de Intenções se tornar impossível, por motivos de força maior, o cumprimento das obrigações descritas nas Cláusulas Primeira a Quarta, a Parte afetada notificará imediatamente a outra, por escrito, dispensada a obrigação enquanto persistir o evento adverso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **PMSP** e o **PMA** não podem divulgar qualquer informação confidencial relacionada a este Protocolo de Intenções, salvo se houver autorização por escrito ou se enquadrar nas seguintes hipóteses de exceção de confidencialidade:

- i. De conhecimento público sem qualquer culpa das Partes;
- ii. Legalmente recebidas por terceiros, livres de qualquer obrigação de manter sigilo;
- iii. Com anuência expressa das Partes para divulgação, publicação e disseminação das informações;
- iv. Conhecidas por qualquer das Partes antes de sua recepção pelo outro;
- v. Requeridas por lei para que se realize a divulgação, caso em que a Parte que divulgar deverá dar ciência imediata sobre o acontecimento, incumbindo as Partes para que decidam em conjunto sobre como proceder, e no evento da informação pertencer ao **PMA**, a **PMSP** deverá discutir com o **PMA** antes de fazer uso da mesma informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os dados, resultados e quaisquer informações produzidas a partir deste Instrumento, incluindo direito de uso e exploração, propriedade intelectual e patente, ficarão com a Parte responsável pela sua criação, sendo creditada a participação da Parte. O **PMA** desfrutará de licença não transferível, isenta de royalties, para usar de maneira não comercial seus direitos de propriedade intelectual exclusivamente para fins relacionados ao seu próprio mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

O Protocolo de Intenções não constitui ou implica, diretamente ou indiretamente:

- i. Concessão do **PMA**, das Nações Unidas ou de suas Agências ou Organizações de qualquer privilégio ou imunidade desfrutados por eles de acordo com a lei internacional, tratados internacionais e leis nacionais e acordos;
- ii. Não representa aceitação da jurisdição dos tribunais do país sobre disputas de correntes do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES FINAIS

A Agência Brasileira de Cooperação - ABC, vinculada ao Ministério de Relações Exteriores – MRE e responsável pela cooperação Sul-Sul, será informada e envolvida quando as ações, discutidas entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Centro de Excelência, forem implantadas em outros países.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

O presente Protocolo de Intenções não cria qualquer tipo de parceria, associação, empreendimento conjunto ou outra relação jurídica entre as Partes, que não a de contratantes independentes, não sendo a cooperação entre eles exclusiva.

As Partes devem ser independentes uma da outra e a relação entre ambas será de dois contratantes independentes. Salvo disposição contrária expressamente prevista no presente Protocolo de Intenções. Cada Parte deverá exercer os seus direitos e cumprir suas obrigações de acordo com este Protocolo de Intenções em sua própria conta e risco. Cada Parte será responsável por suas próprias ações e omissões, incluindo os de seus conselheiros, diretores e funcionários.

As Partes concordam que a colaboração em relação ao presente acordo será conduzida de forma a proporcionar benefícios mútuos. No entanto, não será exclusiva, permanecendo aberta a possibilidade de colaboração entre outras partes, sendo assim possível, por exemplo, outras partes entregarem recursos complementares necessários para o cumprimento dos objetivos deste Instrumento, sendo sujeito à aceitação mútua de ambos as Partes, bem como estar de acordo com as obrigações de confidencialidade descritas neste

Protocolo.

E, por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente Protocolo de Intenções em quatro vias, duas em Inglês e duas em Português, de igual teor e forma.

São Paulo, 30 de junho de 2016.



FERNANDO HADDAD

Prefeito

Prefeitura do Município de São Paulo

SEM/GAD
PUBLICADO

02 JUL 2016

Carla Monteiro de Souza
RP: SP.125.691
Assinatura: Carla Monteiro de Souza



DANIEL SILVA BALABAN

Diretor e Representante do PMA no Brasil

Centro de Excelência contra a Fome do Programa Mundial de Alimentos



Centre of Excellence
against Hunger



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

LETTER OF INTENT

The **CITY OF SÃO PAULO/PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (hereinafter "**PMSP**"), registered under CNPJ/MF n. 46.395.000/0001-39 with headquarters at no Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, n. 15, Centro, CEP 01002-900, São Paulo/SP, represented by its mayor **FERNANDO HADDAD**, and

WORLD FOOD PROGRAMME (hereinafter "**WFP**"), acting through the WFP Centre of Excellence Against Hunger, hereinafter the **CENTRE OF EXCELLENCE**, registered under CNPJ/MF 13.447.363/0001-11, an international organization part of the United Nations system, with offices at SHN 01, Bloco A, Sala 1122, Ed. Le Quartier, CEP: 70.701-010, Brasília/DF, represented in this act by its Director and the WFP Representative in Brazil Mr. **DANIEL SILVA BALABAN**,

WHEREAS

- i. The Brazilian National Government achieved great success in the fight against hunger in the recent years since the implementation of the national strategy Programa Fome Zero (Zero Hunger Programme), the Plano Nacional Brasil sem Miséria (Brazil without Extreme Poverty National Plan) and related projects and mechanisms;
- ii. Brazil continues to develop actions to eradicate hunger and extreme poverty and also South-South cooperation initiatives;
- iii. The **PMSP** has a specific and specialized body to operate the capital's international debate and cooperation – Secretary of International and Federative Affairs – which aims to amplify the city's horizons and to promote the exchange of good international practices;
- iv. The **PMSP** has relevant experiences, lessons learnt and best practices to share with selected low-income countries (hereinafter, "LICs") and middle-income countries (hereinafter, "MICs"), selected by **WFP** for the implementation of social protection and food security programs;
- v. The **PMSP** understands that the promotion of social actions driven by local governments of LICs and MICs are instruments to combat hunger and social exclusion in the world;
- vi. The **WFP** is the food assistance programme of the United Nations, with the strategic goal of developing governments' capacities to manage their own hunger programmes;

- vii. The Centre Of Excellence is a partnership between **WFP** and the Brazilian Government that aims to support governments in Africa, Asia and Latin America in developing sustainable solutions against hunger, to act as a global forum for policy dialogue as well as South-South learning in school feeding, nutrition, and food security related activities;
- viii. The Centre of Excellence was created to provide capacity development to selected LICs and MICs, including, among others: i) provision of learning opportunities such as study visits, seminars and conferences; ii) facilitation of policy dialogue and exchange of best practices and lessons learnt based on the Brazilian experience; iii) support to national policies and programs; iv) technical assistance to selected governments through specialised consultations, as well as technical and financial support to undertake national consultations about school feeding program proposals in selected LICs and MICs;
- ix. The Parties wish to strengthen cooperation between them by signing this Letter of Intent;
- x. Considering the Municipal Law No. 15,920, from 18 December, 2013, that establishes the municipal components of the National Food and Nutritional Security System – SISAN and establishes the responsibility of the municipality to ensure Food and Nutritional Security (FNS) and the human right to adequate food at the municipal level through a Municipal FNS Policy.
- xi.

NOW, THEREFORE, the Parties agree to enter into this Letter of Intent, in accordance with the following terms and conditions:

ARTICLE ONE – PURPOSE

This Letter of Intent aims to promote joint actions that enable:

- i. Sharing Brazilian experiences in food and social security that are part of this Memorandum through the activities of the Centre of Excellence;
- ii. Improving the development of actions related to the National School Food Program through cooperation and technical support;
- iii. Support to programs that provide market access to family farmers, income conditional transfer, and school feeding based on local products;
- iv. Training of staff and other actors involved with food security in basic concepts of healthy eating, improving eating habits and valuing products of family farming;
- v. Support to projects and programs related to urban and peri-urban agriculture.

ARTICLE TWO – JOINT COMMITMENTS

To achieve the objectives set out in the First Clause, the **PMSP** and **PMA**, through the Centre of Excellence, commit to:

- i. Support the learning goals of delegations in study visits related to São Paulo City;
- ii. Plan, in collaboration with the Center of Excellence, study visits in relation to São Paulo City;

- iii. Share practical experiences and lessons learned regarding the planning of the programs at the municipal level, as well as the implementation of different modalities, innovations and engagement of civil society;
- iv. Gradually promote the Brazilian model of local purchase and inclusion of family farmers in the food supply chain for food security and its public facilities, such as the school feeding;
- v. Promote and support studies and research on local agriculture, food security and the National School Feeding Program and build a consistent database in order to support the formulation and improvement of public policies, as well as their monitoring, strengthening transparency and popular participation;
- vi. Organize joint events, awards, seminars and conferences to be established on a case by case basis;

ARTICLE THREE – ROLE OF THE CITY OF SÃO PAULO

In addition to the duties provided in the Article T, the PMSP commits to:

- i. Use reasonable efforts to organize, manage, promote and conduct the activities mentioned in Article One of this Protocol, in cooperation with WFP through the Centre of Excellence, respecting the budget and financial availability and other internal rules of the City of São Paulo;
- ii. Participate, when feasible, in the activities organized and coordinated by the Centre of Excellence, providing technical assistance and to collaborate with the selected countries;
- iii. Support and promote, in partnership with the Center of Excellence, food and nutrition security based on the Brazilian experience in selected PBR and PMR.

ARTICLE FOUR – ROLE OF WFP

In addition to the duties provided in Article Two, **WFP** commits to:

- i. Use reasonable efforts to organize, manage, promote and conduct the activities mentioned in Article One, in cooperation with PMSP, subject to budgetary and financial availability, according to the rules, regulations and other internal rules of WFP in Brazil.

ARTICLE FIVE – TERM

This Letter of Intent shall be effective for 4 (four) years following the date it is signed by the last of the Parties, subject to renewal upon written consent by both Parties.

ARTICLE SIX – TERMINATION

This Letter of Intent may be terminated by either Party at any moment for convenience, upon communication with, at least, 30 (thirty) days notice. In the event of termination, the Parties shall take immediate steps to bring the performance of any obligations under

this Letter of Intent to a close in a prompt and orderly manner, and in doing so, reduce expenses to a minimum.

ARTICLE SEVEN –BUDGETARY AND FINANCIAL RESOURCES

This Letter of Intent does not constitute a transfer of funds between the Parties and does not create any financial commitments for any of the Parties.

The financial resources necessary to implement the purpose of this Letter of Intent will be agreed upon by both Parties. Funding commitments and agreements shall be subject to the respective internal policies, rules and regulations of the Parties. Furthermore, this Letter of Intent shall not represent any commitment on the part of either Party to give preferred treatment to the other in any matter contemplated under this Letter of Intent.

ARTICLE EIGHT – COMMUNICATION

The Parties shall not emit information to the press or other public statements regarding this Letter of Intent nor any joint activity or event performed within the framework of this Letter of Intent without the express prior approval from the other Party.

- i. In case of necessity to communicate to the press or make any public declarations, the Parties shall be formal informed immediately; and
- ii. Each Party undertakes not to use the name, logo and/or emblem of the other Party on any communications, press releases, reports or publications of any nature without the express prior written consent of the Party.

ARTICLE NINE – INTERNAL COMMUNICATION

The Parties agree to share with each other, in timely manner, information regarding major concerns, issues or opportunities arising from this Letter of Intent.

Those responsible for communication and clarifications as to the interpretation of this instrument are the Director of the Centre of Excellence and **WFP** Representative in Brazil, and the Secretary for International and Federative Relations of **PMSP**.

ARTICLE TEN – NOTICES

All notice or communication under this Letter of Intent shall be writing and may be served by personal delivery or registered post to the following addresses or email:

WFP Centre of Excellence against Hunger
Email: brazil.centrefexcellence@wfp.org
Telephone: +55 61 21938500

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Attention: Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas
Email: smrif@prefeitura.sp.gov.br

Telephone: +55 61 3113-8514

Any notice sent by registered post shall be deemed to have been served 5 (five) working days after the time of dispatch. Any notice sent by email shall be deemed to have been served upon the Party being sent the email by confirmation of receipt to the other Party.

ARTICLE ELEVEN – GOVERNING LAW, SETTLEMENT OF DISPUTES

This Letter of Intent and any dispute arising hereof shall be exclusively governed by internationally accepted general principles of law, to the exclusion of the principle of the Brazilian's national planning and, alternatively, the Brazilian's law.

The Parties shall use their best endeavors to settle in a friendly manner any dispute, controversy or claim between the Parties arising out of or relating to this Letter of Intent, or the breach, termination or invalidity hereof (each, a "Dispute"). In case the Parties wish to seek a friendly settlement through conciliation, the conciliation shall take place in accordance with the rules of the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL). Conciliation Rules then obtaining, or in accordance with such other procedure as may be agreed to between the Parties.

Unless any Dispute is friendly settled in accordance with the preceding clause within 60 (sixty) calendar days (or such other longer period as agreed by the Parties) after a written receipt of one Party of the other Party's request for such amicable settlement in writing, the dispute shall be referred by either Party to arbitration exclusive to the resolution of this dispute under the UNCITRAL Arbitration Rules seeking to an agreement. The arbitral tribunal shall be comprised of 3 (three) arbitrators; each Party shall appoint 1 (one) arbitrator and the arbitrators appointed shall, within 60 (sixty) calendar days of the acceptance of their appointment as arbitrators, designate a third arbitrator who shall act as President of the arbitration tribunal. The arbitral tribunal shall adopt decisions by majority vote. If any of the Parties fails to appoint an arbitrator within the time frame and in the manner set forth in the UNCITRAL Arbitration Rules, or the arbitrators so appointed fail to agree on the identity of the third arbitrator, as the case may be, the Party who has appointed an arbitrator or both Parties, as the case may be, may request the Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration (PCA) to act as President. The arbitral tribunal shall have no authority to award punitive damages. The Parties shall be bound by any arbitration award rendered as a result of such arbitration as the final adjudication of any such Dispute. The language of any such proceedings shall be English and the place of arbitration shall be Brazil.

ARTICLE TWELVE – FORCE MAJEURE

If at any time during the course of this Letter of Intent it becomes impossible for one of the Parties to perform any of its obligations under this Letter of Intent for reasons of force majeure, the Party affected by the force majeure event shall promptly notify the other in writing of the existence of such event.

ARTICLE THIRTEEN – CONFIDENTIALITY

PMSP and WFP may not disclose to any third parties any confidential information disclosed in connection with this Letter of Intent, unless specifically authorised in writing, provided that the obligation to maintain the confidentiality of information shall not apply to information that:

- i. Becomes of public knowledge without fault of any of the Parties;
- ii. Rightfully received by either Party from third parties free of any obligation to keep it confidential;
- iii. Approved in writing by the Party that owns the confidential information for release, publication, or dissemination;
- iv. Was rightfully known to either Party prior to its receipt from the other; and
- v. Is required by law to be disclosed, provided that, subject to and without any waiver of the privileges and immunities of WFP, PMSP gives WFP sufficient prior notice of a request for the disclosure of information in order to allow WFP to have a reasonable opportunity to take protective measures or such other action as may be appropriate before any such disclosure is made.

ARTICLE FOURTEEN – INTELLECTUAL PROPERTY

The data or results of the activities under this Letter of Intent or any information prepared or produced as a result of this Letter Of Intent (the “Results”), including rights of use and of exploitation, as well as intellectual property rights, including copyright and their dissemination, shall vest on the Party employing or otherwise engaging the creator of such Results (the “Intellectual Property Rights”). WFP will enjoy a perpetual, royalty-free, non-exclusive and non-transferable license to use in a non-commercial manner PMSP’s Intellectual Property Rights solely for purposes related to its mandate.

ARTICLE FIFTEEN – PRIVILEGES AND IMMUNITIES

This Letter of Intent shall not constitute or imply, directly or indirectly:

- i. A waiver by WFP, the United Nations and the Food and Agriculture Organization of the United Nations of any privileges and immunities enjoyed by them pursuant to the 1946 Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations, the 1947 Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies, customary international law, other relevant international or national agreements, and under domestic law;
- ii. An acceptance of the jurisdiction of the courts of any country over disputes arising out of this agreement.

ARTICLE SIXTEEN – FINAL DECLARATIONS

The Brazilian Cooperation Agency (ABC), which forms part of the Ministry of Foreign Affairs (MRE) and is responsible for South-South cooperation, will be informed and engaged at the joint activities between PMSP and the Centre of Excellence to be undertaken in third countries.

ARTICLE SEVENTEEN – RELATIONSHIP BETWEEN THE PARTIES

This Letter of Intent shall not be deemed to create any joint venture, joint liability partnership, association or company of any sort between the Parties, nor shall any Party be deemed an agent of the other.

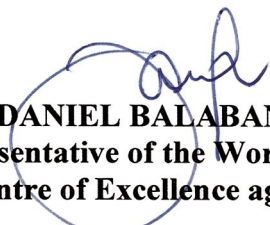
The Parties shall be independent of each other and the relationship between them shall be that of two independent contractors. Unless otherwise specifically provided in this Letter of Intent, each Party shall exercise its rights and fulfil its obligations in accordance with this Letter of Intent at its own cost and expense. Each Party shall be responsible for its own actions and omissions, including those of its directors, officers and employees.

The Parties agree that their collaboration in respect of the Letter of Intent shall be conducted in a spirit of mutual benefit and respect and further agree that such collaboration shall be non-exclusive and shall remain open to third parties provided such parties are able to provide complementary resources required to achieve the objectives of this Letter of Intent, subject to the mutual agreement of the Parties, and all in compliance with the confidentiality obligations of the Parties under this Agreement.

IN WITNESS WHERE OF, the Parties sign the present Letter of Intent in four copies, two in English and two in Portuguese, with equal content and format.

Brasília, 30 June 2016.


FERNANDO HADDAD
Mayor
City of São Paulo


DANIEL BALABAN
Director and Representative of the World Food Programme
Centre of Excellence against Hunger

SEM/GAB
PUBLICADO

02 JUL 2016
M
Diretor Municipal de Saúde
RP: 108.125.681
Assessoria Técnica/SGM